



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

*Governo de todos*

**LEI Nº 21/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caturité, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art.165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

## **Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 1º.- Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

III – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º.– As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- 
- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º.- Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersectorialidade, territorialização e equidade.

A – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º. – No PPA 206 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

### **Seção III Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

#### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

#### **Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### **Seção I Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

.

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24 Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964..

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

#### **Seção IV** **Das Alterações e do Processamento**

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em

créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### **Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA**

### **Seção I Da Execução da Despesa**

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoria.

## **Seção II**

### **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

### **Seção III** **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem

como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

#### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

#### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

### **Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 82 .O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art.83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### **Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

### **Seção IX Dos Créditos Adicionais**

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterà justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### **Seção X** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

### **Seção XI** **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

### **Seção XII** **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### **Seção Única Da Programação Financeira**

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **Seção única Das Prestações de Contas**

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março de 2027 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2026.

## CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### **Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

### **Seção Única Das Vedações**

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### **Seção I Dos Precatórios**

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

## **Seção III**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## **Seção I**

### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2025.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

## **Seção II** **Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar a documentação necessária..

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2025 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 16 de junho de 2025



**ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.768.802,00	44.093.258,19	0,336	107,94	47.370.717,00	44.094.495,95	0,325	107,94	48.791.840,50	44.091.668,62	0,314	107,94
Receitas Primárias (I)	45.537.802,00	43.870.714,84	0,334	107,39	47.131.631,00	43.871.945,45	0,323	107,39	48.545.582,50	43.869.132,93	0,312	107,39
Despesa Total	45.768.801,00	44.093.257,23	0,336	107,94	47.370.711,00	44.094.490,37	0,325	107,94	48.791.830,00	44.091.659,14	0,314	107,94
Despesas Primárias (II)	44.432.301,00	42.805.684,97	0,326	104,79	45.987.433,00	42.806.881,69	0,315	104,79	47.367.054,00	42.804.133,38	0,305	104,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.105.501,00	1.065.029,87	0,008	2,61	1.144.198,00	1.065.063,76	0,008	2,61	1.178.528,50	1.064.999,55	0,008	2,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.105.501,00	1.065.029,87	0,008	2,61	1.144.198,00	1.102.310,21	0,008	2,70	1.178.528,50	1.135.383,91	0,008	2,78
Dívida Pública Consolidada	4.331.000,00	4.172.447,01	0,032	10,21	4.482.585,00	4.172.563,53	0,031	10,21	4.617.062,55	4.172.295,82	0,030	10,21
Dívida Consolidada Líquida	1.288.000,00	1.240.847,78	0,010	3,04	1.333.080,00	1.240.882,44	0,009	3,04	1.373.072,40	1.240.802,82	0,009	3,04
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,81	10,34	10,34
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,90	5,99	6,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	42.402.802,00	43.886.907,00	45.203.515,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA:80458300420  
 Assinado de forma digital por ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA:80458300420  
 ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
 Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	34.349.660	0,292	98,56	40.862.372	0,348	114,04	6.512.712	18,96
Receitas Primárias (I)	34.349.660	0,292	98,56	40.578.322	0,346	113,25	6.228.662	18,13
Despesa Total	34.349.660	0,292	98,56	39.992.561	0,340	111,61	5.642.901	16,43
Despesas Primárias (II)	33.784.660	0,288	96,94	39.019.762	0,332	108,90	5.235.102	16,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	565.000	0,005	1,62	1.558.561	0,013	4,35	993.561	175,85
Resultado Nominal	565.000	0,005	1,62	1.558.561	0,013	4,35	993.561	175,85
Dívida Pública Consolidada	5.752.394	0,049	16,51	5.752.394	0,049	16,05	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.130.149	0,035	11,85	4.130.149	0,035	11,53	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	34.851.344,09
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	35.831.090,13

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	31.180.000,00	34.349.660,00	10,17	41.305.600,00	20,25	45.768.802,00	10,81	47.370.717,00	3,50	48.791.840,50	3,00	
Receitas Primárias (I)	30.998.000,00	34.178.660,00	10,26	41.095.600,00	20,24	45.537.802,00	10,81	47.131.631,00	3,50	48.545.582,50	3,00	
Despesa Total	31.180.000,00	34.327.660,00	10,10	41.305.600,00	20,33	45.768.801,00	10,81	47.370.711,00	3,50	48.791.830,00	3,00	
Despesas Primárias (II)	30.635.000,00	33.762.660,00	10,21	40.090.600,00	18,74	44.432.301,00	10,83	45.987.433,00	3,50	47.367.054,00	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	363.000,00	416.000,00	14,60	1.005.000,00	141,59	1.105.501,00	10,00	1.144.198,00	3,50	1.178.528,50	3,00	
Resultado Nominal	363.000,00	416.000,00	14,60	1.005.000,00	141,59	1.105.501,00	10,00	1.144.198,00	3,50	1.178.528,50	3,00	
Dívida Pública Consolidada	6.725.194,14	5.752.394,38	(14,46)	5.336.000,00	(7,24)	4.331.000,00	(18,83)	4.482.585,00	3,50	4.617.062,55	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.994.365,81	4.130.149,24	(40,95)	3.297.755,00	(20,15)	1.288.000,00	(60,94)	1.333.080,00	3,50	1.373.072,40	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	29.808.795	31.335.213	5,12	41.305.600	31,82	44.093.258	6,75	44.094.496	0,00	44.091.669	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	29.634.799	31.179.219	5,21	41.095.600	31,80	43.870.715	6,75	43.871.945	0,00	43.869.133	(0,01)	
Despesa Total	29.808.795	31.315.143	5,05	41.305.600	31,90	44.093.257	6,75	44.094.490	0,00	44.091.659	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	29.287.763	30.799.726	5,16	40.090.600	30,17	42.805.685	6,77	42.806.882	0,00	42.804.133	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	347.036	379.493	9,35	1.005.000	164,83	1.065.030	5,97	1.065.064	0,00	1.065.000	(0,01)	
Resultado Nominal	347.036	379.493	9,35	1.005.000	164,83	1.065.030	5,97	1.065.064	0,00	1.065.000	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	6.429.440	5.247.577	(18,38)	5.336.000	1,68	4.172.447	(21,81)	4.172.564	0,00	4.172.296	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	6.686.774	3.767.697	(43,65)	3.297.755	(12,47)	1.240.848	(62,37)	1.240.882	0,00	1.240.803	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma digital por ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	19.158.960	100,00	14.378.556	100,00	15.915.532	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.158.960</b>	<b>100</b>	<b>14.378.556</b>	<b>100</b>	<b>15.915.532</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON

FRANCISCO DA

SILVA:80458300420

Assinado de forma digital  
por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
<b>NADA A REGISTRAR</b>			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

Nada a Registrar

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			<b>NADA A REGISTRAR</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Caturite**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>01.001</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 2001	<b>Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>	
<b>Objetivo:</b> Possibilitar as condições necessárias para desenvolvimento das funções do Legislativo Municipal.		
000011 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000012 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.002</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 2002	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	
<b>Objetivo:</b> Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.		
000022 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 02.003 PROCURADORIA JURÍDICA

04 122 1002 2003 **Manutenção da Procuradoria Jurídica**

**Objetivo:** Promover as ações de defesa dos interesses municipais; Propiciar a prestação de serviços jurídicos de qualidade, agilizando os trâmites processuais e garantindo a segurança jurídica nas decisões administrativas .

000031 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
<b>02.004</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1001	<b>Construção e ou reforma de instalações para órgãos da administração</b>	
	<b>Objetivo:</b> Atender as necessidades físicas da administração municipal;	
000032 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000033 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
04 122 1002 2004	<b>Manutenção das Atividades da Sec. de Administração</b>	
	<b>Objetivo:</b> Ter uma administração pública de excelência; valorizar e desenvolver os recursos humanos motivando-os a prestar um serviço de qualidade aos cidadãos.	
000043 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
04 122 1002 2007	<b>Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares</b>	
	<b>Objetivo:</b> Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares	
000059 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000060 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000061 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.005</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
28 843 1012 0004	<b>Pagamento de Dívidas Contratadas</b>	
<b>Objetivo:</b> Efetuar os pagamentos dos débitos que constituem à amortização da dívida pública do município, para garantir a adimplência do Poder Executivo Municipal		
000071 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal
04 123 1002 2008	<b>Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças</b>	
<b>Objetivo:</b> Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas .Implantação de ferramentas para obter eficiência na arrecadação e gasto público;Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.		
000081 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
<b>02.006</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
12 361 1003	<b>1002 Aquisição de Veículos para Educação</b>		
<b>Objetivo:</b> Possibilitar a aquisição de veículos para melhoria dos serviços de educação; transporte escolar.			
000082	4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000083	4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000084	4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000085	4490.52 99 15700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000086	4490.52 99 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
12 361 1003	<b>1003 Construção , Ampliação, Reforma de Unidades Escolares</b>		
<b>Objetivo:</b> Continuar melhorando e aprimorando as estruturas físicas das escolas; Construir, ampliar e reformar as escolas municipais transformando-as em espaços mais adequados, garantindo ambiente com conforto e educativos			
000087	4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000088	4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000089	4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000090	4490.51 99 15700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000091	4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
12 365 1003	<b>1004 Construção , Ampliação, Reforma de Unidades de Educação Infantil</b>		
<b>Objetivo:</b> Continuar melhorando e aprimorando as estruturas físicas das escolas; Construir, ampliar e reformar as escolas municipais transformando-as em espaços mais adequados, garantindo ambiente com conforto e educativos; Promover as adequações necessárias em creches para o melhor atendimento às crianças			
000092	4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000093	4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000094	4490.51 99 15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000095	4490.51 99 15700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000096	4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
12 361 1003	<b>1005 Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis</b>		
<b>Objetivo:</b> Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da educação.			
000097	4590.61 99 15001001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal
000098	4590.61 99 15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal
12 361 1003	<b>2010 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - Rec. Próprios</b>		
<b>Objetivo:</b> Manter o custeio da educação fundamental; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com recursos próprios.			
000114	4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcional Programática		
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera
<b>02.006</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
12 361 1003 2011	<b>Desenvolver as Ações da Educação com Recursos do FUNDEB</b>			
	<b>Objetivo:</b> Manter o custeio da educação fundamental; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com recursos do FUNDEB.			
000138 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000139 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
12 361 1003 2012	<b>Manutenção das atividades da Educação - FNDE</b>			
	<b>Objetivo:</b> Custear as atividades da Educação com recursos provenientes do FNDE.			
000145 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
12 365 1003 2014	<b>Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creches</b>			
	<b>Objetivo:</b> Manter o custeio da educação infantil / creche; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com os diversos recursos da educação.			
000192 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000193 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000194 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000195 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
12 366 1003 2015	<b>Manutenção das Atividades do EJA</b>			
	<b>Objetivo:</b> Custear as atividades para desenvolvimento do EJA			
000222 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000223 4490.52 99 15411030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000224 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
000225 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal
12 361 1003 2046	<b>Manutenção com as Atividades Salário Educação</b>			
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações custeadas com salário educação			
000230 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.007 SEC. DE CULT. TURISMO ESPORTE E LAZER</b>		
27 812 1004 1006 <b>Construir/ampliar/reformar espaços destinados as atividades culturais e esportivas.</b>		
<b>Objetivo:</b> Implantar espaços que favoreçam e incentivem a prática esportiva, ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas.		
000231 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000232 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
13 392 1004 2017 <b>Desenvolver as Atividades de Cultura e Lazer</b>		
<b>Objetivo:</b> Apoiar e desenvolver as diversas ações para desenvolvimento da cultura , lazer e turismo no município.		
000250 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal
27 812 1004 2018 <b>Manutenção das Atividades do Desporto</b>		
<b>Objetivo:</b> Possibilitar a realização de atividades desportivas;Ampliar a oferta de ações de esporte, lazer e cultura;Incentivar ao esporte amador e todas as modalidades esportivas;Fortalecer a exploração do turismo de rapel nas serras do município; entre outras ações.		
000257 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 1005 <b>1007 Construção , Ampliação e Reforma de Unidades de Atendimento em Saúde</b>		
<b>Objetivo:</b> Ampliação e Melhoria nas condições físicas e operacionais das Unidades de Saúde		
000261 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000262 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000263 4490.51 99 16210000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000264 4490.51 99 16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
10 301 1005 <b>1008 Aquisição de Veículos e Equipamentos</b>		
<b>Objetivo:</b> Aquisição de veículos e equipamentos para atender as necessidades do setor de saúde do município.		
000265 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000266 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000267 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 1005 <b>1009 Implantação de academias de Saúde</b>		
<b>Objetivo:</b> Implantar Academias de Saúde.		
000268 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000269 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000270 4490.51 99 16210000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Seguridade
000271 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000272 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000273 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 1005 <b>1010 Aquisição ou desapropriação de imóveis</b>		
<b>Objetivo:</b> Adquirir ou desapropriar imóveis para atendimento de necessidade da saúde		
000274 4590.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade
000275 4590.61 99 16010000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Seguridade
10 301 1005 <b>2021 Manutenção das Atividades de Saúde Pública - Rec. Próprios</b>		
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades necessárias ao funcionamento da saúde através dos recursos próprios		
000293 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 1005 <b>2022 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
<b>Objetivo:</b> Atender à população nas necessidades de saúde no âmbito da atenção primária executada com qualidade possibilitando a melhoria nas condições de saúde da população		
000310 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000311 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10 301 1005 <b>2023 Manutenção das Atividades de Saúde Publica - SUS</b>		
<b>Objetivo:</b> Manter serviços da saúde com recursos do SUS		
000317 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 302 1005 <b>2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>		
<b>Objetivo:</b> Atender à população nas necessidades de saúde no âmbito da atenção especializada, hospitalar e de urgência (Policlinica, Laboratório e da Fisioterapia, SAMU, CAPS)		
000336 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000337 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 303 1005 <b>2025 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		
<b>Objetivo:</b> Garantir a assistência farmacêutica à população SUS dependente, como parte da atenção Integral às necessidades de saúde ; Fornecer os medicamentos prescritos na rede municipal de saúde.		
000349 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000350 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 304 1005 <b>2026 Desenvolver as Ações do Bloco de Vigilância em Saúde(BLVGS)</b>		
<b>Objetivo:</b> Garantir e fortalecer o funcionamento da Vigilância em Saúde; Ofertar a população as vacinas disponíveis no SUS; Ampliar a cobertura Vacina; Trabalhar de forma a evitar surtos e epidemia de doenças.		
000363 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000364 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
10 301 1005 <b>2045 Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares</b>		
<b>Objetivo:</b> Custear ações com Emendas Parlamentares		
000374 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000375 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000376 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.010 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA</b>		
15 451 1009 <b>1011 Aquisição ou desapropriação de Imóveis</b>		
<b>Objetivo:</b> Promover a aquisição ou desapropriação de imóveis em benefício da infraestrutura urbana		
000377 4590.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		Fiscal
15 451 1009 <b>1012 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas</b>		
<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar, reformar e manter o patrimônio e os próprios municipais ; Construção de praça; Ampliação do Cemitério entre outros.		
000378 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000379 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000380 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
15 451 1009 <b>1013 Implantação ou recuperação de pavimentação</b>		
<b>Objetivo:</b> Manter e ampliar a pavimentação em paralelepípedos ou asfáltica com intuito de atender a população com serviços de qualidade.		
000381 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000382 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000383 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000384 4490.51 99 17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
17 512 1009 <b>1014 Implantação / Extensão da Rede de Esgotamento Sanitário</b>		
<b>Objetivo:</b> Ampliar e manter os sistemas de esgotamento sanitário.		
000385 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000386 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000387 4490.51 99 17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
17 512 1009 <b>1015 Ampliar o Sistema de Abastecimento d'Água</b>		
<b>Objetivo:</b> Ampliar o Sistema de Abastecimento d'Água		
000388 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000389 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
26 782 1009 <b>1016 Implantação de melhorias nas Estradas Vicinais</b>		
<b>Objetivo:</b> Executar Obras de melhorias nas Estradas Vicinais		
000392 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000393 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.010</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA</b>	
15 451 1009 1017	<b>Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares</b>	
<b>Objetivo:</b> Custear Ações estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares		
000394 4490.51 99 17060000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000395 4490.51 99 17100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000396 4490.51 99 17490000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000397 4490.52 99 17060000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000398 4490.52 99 17100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000399 4490.52 99 17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
15 122 1009 2027	<b>Manutenção das Atividades com Serviços de Infraestrutura</b>	
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura		
000409 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>02.011</b>	<b>SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
18 544 1008	<b>1018 Fortalecimento da infraestrutura hídrica do município.</b>	
	<b>Objetivo:</b> Ampliar a capacidade de armazenamento hídrico do município;Construção e Recuperação de Reservatórios D'Água;Perfuração e instalação de poços;	
000417 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000418 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
20 608 1008	<b>1019 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas</b>	
	<b>Objetivo:</b> Adquirir máquinas e implementos que possam fomentar as atividades agrícolas no município.	
000419 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
000420 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal
20 608 1008	<b>2030 Manutenção das atividades relacionados com a Agricultura</b>	
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades de secretaria de agricultura. e ações de apoio a agropecuária do município promovendo assim desenvolvimento econômico no município.	
000428 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

## 04.122 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04 122 1002 2047 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política

**Objetivo:** Custear as atividades da Secretaria de Governo e Articulação Política.

000559 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>09.008</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 122 1007 1020	<b>Construção , ampliação , Reforma de Espaços da Assistência Social</b>	
	<b>Objetivo:</b> Estruturação dos espaços físicos para desenvolvimento das ações e serviços referenciais aos usuários da Assistência Social; Adequar as Unidades de Atendimento da Assistência Social seguindo as Orientações Técnicas Proteção Social Básica e Especial SUAS, quanto aos fluxos de trabalho	
000433 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade
000434 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade
08 122 1007 2033	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social	
000445 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>09.009 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08 244 1007 2035 <b>Desenvolver Ações de Outros Programas e Serviços do FMAS</b>		
<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações de programas e serviços não especificados em outras ações do FMAS		
000468 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2036 <b>Bloco da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS)</b>		
<b>Objetivo:</b> Desenvolver as ações relacionadas aos serviços de proteção Social Básica; realização de campanhas Socioeducativas no SCFV; Realização de eventos ou atividades pontuais vinculadas aos objetivos do SCFV/CRAS; Desenvolver Atividades com os usuários de PSB; Continuar diversificando e aprimorando as atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV);		
000486 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000487 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 243 1007 2037 <b>Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.</b>		
<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades que atendam as demandas do Programa Criança Feliz do SUAS; Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; Efetivar a atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida por meio de visitas domiciliares para desenvolver a atenção e o apoio à família para o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil		
000504 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000505 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2038 <b>Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único</b>		
<b>Objetivo:</b> Manter as ações do Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, atendendo as demandas existentes. (auxiliar nas atividades relativas ao cadastramento e a atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, bem como a utilização da base de dados); Incentivo a capacitação e aperfeiçoamento nos sistemas de operacionalização do CADÚNICO; Realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral;		
000518 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000519 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 244 1007 2039 <b>Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS</b>		
<b>Objetivo:</b> Desenvolver e aprimorar as atividades para atender as demandas da Gestão do SUAS		
000530 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000531 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
08 122 1007 2042 <b>Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social</b>		
<b>Objetivo:</b> Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares		
000544 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000545 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade
000546 4490.52 99 17490000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Seguridade



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>09.010</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
08 243 1007 2043	<b>Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>	
<b>Objetivo:</b> Possibilitar o desenvolvimento das Atividades do FMDCA		
000553 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
<b>27.812</b>	<b>SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER</b>	
27 812 1004 1021	<b>Construção de equipamentos para a prática de Esportes.</b>	
	<b>Objetivo:</b> Custear as atividades da Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer.	
000568 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
27 812 1004 2048	<b>Manutenção das atividades Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer do Município.</b>	
	<b>Objetivo:</b> Custear as atividades da Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer.	
000567 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA:80458300420 Assinado de forma digital  
por ITAMILSON FRANCISCO  
DA SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

## Classificação Institucional Funcional Programática

### 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**Objetivo:** Possibilitar as condições necessárias para desenvolvimento das funções do Legislativo Municipal.

### 02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2002 **Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**Objetivo:** Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

### 02.003 PROCURADORIA JURÍDICA

04 122 1002 2003 **Manutenção da Procuradoria Jurídica**

**Objetivo:** Promover as ações de defesa dos interesses municipais; Propiciar a prestação de serviços jurídicos de qualidade, agilizando os trâmites processuais e garantindo a segurança jurídica nas decisões administrativas.

### 02.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 1001 **Construção e ou reforma de instalações para órgãos da administração**

**Objetivo:** Atender as necessidades físicas da administração municipal;

04 122 1002 2004 **Manutenção das Atividades da Sec. de Administração**

**Objetivo:** Ter uma administração pública de excelência; valorizar e desenvolver os recursos humanos motivando-os a prestar um serviço de qualidade aos cidadãos.

04 122 1002 2005 **Serviços de Divulgação e Publicidade**

**Objetivo:** Promover ações de comunicações oficiais do município; Dar visibilidade e informação das ações e programas do município; Tornar possível a divulgação transparente dos atos administrativos e de governo, propiciando a todos os cidadãos acesso às informações de qualquer natureza.

04 122 1002 2006 **Ações do convênio com a SSP/PB - Sec. de Seg. pública - PB**

**Objetivo:** Possibilitar o convênio com a SSP/PB para auxiliar na Segurança Pública do Município.

04 122 1002 2007 **Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares**

**Objetivo:** Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares

### 02.005 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 846 1012 0001 **Pagamento de Precatórios / Sentenças Judiciais / Idenizações e Restituições**

**Objetivo:** Efetuar a quitação e cumprimento de obrigações e determinações judiciais, como também idenizações e restituições

28 846 1012 0002 **Pagamento das Contribuições para o PASEP**

**Objetivo:** Manter o município em dia com o pagamento de obrigações tributárias e contributivas - PASEP - (Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público)

28 846 1012 0003 **Pagamento das Contribuições ao INSS**

**Objetivo:** Cumprir com o pagamento das obrigações previdenciárias junto ao RGPS.

28 843 1012 0004 **Pagamento de Dívidas Contratadas**

**Objetivo:** Efetuar os pagamentos dos débitos que constituem à amortização da dívida pública do município, para garantir a adimplência do Poder Executivo Municipal

04 123 1002 2008 **Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças**

**Objetivo:** Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas. Implantação de ferramentas para obter eficiência na arrecadação e gasto público; Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.

### 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

## Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 12 361 1003 1002 Aquisição de Veículos para Educação

**Objetivo:** Possibilitar a aquisição de veículos para melhoria dos serviços de educação; transporte escolar.

#### 12 361 1003 1003 Construção , Ampliação, Reforma de Unidades Escolares

**Objetivo:** Continuar melhorando e aprimorando as estruturas físicas das escolas; Construir, ampliar e reformar as escolas municipais transformando-as em espaços mais adequados, garantindo ambiente com conforto e educativos

#### 12 365 1003 1004 Construção , Ampliação, Reforma de Unidades de Educação Infantil

**Objetivo:** Continuar melhorando e aprimorando as estruturas físicas das escolas; Construir, ampliar e reformar as escolas municipais transformando-as em espaços mais adequados, garantindo ambiente com conforto e educativos; Promover as adequações necessárias em creches para o melhor atendimento às crianças

#### 12 361 1003 1005 Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis

**Objetivo:** Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis em benefício da educação.

#### 12 306 1003 2009 Manutenção do Programa de Merenda Escolar

**Objetivo:** Assegurar a oferta de merenda de qualidade e diversificada para os alunos da rede pública municipal em todos os níveis educacionais

#### 12 361 1003 2010 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - Rec. Próprios

**Objetivo:** Manter o custeio da educação fundamental; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com recursos próprios.

#### 12 361 1003 2011 Desenvolver as Ações da Educação com Recursos do FUNDEB

**Objetivo:** Manter o custeio da educação fundamental; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com recursos do FUNDEB.

#### 12 361 1003 2012 Manutenção das atividades da Educação - FNDE

**Objetivo:** Custear as atividades da Educação com recursos provenientes do FNDE.

#### 12 361 1003 2013 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar

**Objetivo:** Custear e proporcionar o transporte Escolar para todos os alunos da rede pública municipal nos diversos níveis educacionais.

#### 12 365 1003 2014 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creches

**Objetivo:** Manter o custeio da educação infantil / creche; Garantir equipamentos e mobiliários suficientes e adequados ;Capacitar os profissionais da Educação, entre outras ações necessárias ao bom desempenho educacional , custeadas com os diversos recursos da educação.

#### 12 366 1003 2015 Manutenção das Atividades do EJA

**Objetivo:** Custear as atividades para desenvolvimento do EJA

#### 12 361 1003 2046 Manutenção com as Atividades Salário Educação

**Objetivo:** Desenvolver ações custeadas com salário educação

### 02.007 SEC. DE CULT. TURISMO ESPORTE E LAZER

#### 27 812 1004 1006 Construir/ampliar/reformar espaços destinados as atividades culturais e esportivas.

**Objetivo:** Implantar espaços que favoreçam e incentivem a prática esportiva, ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas.

#### 13 392 1004 2016 Realização de Festividades , Eventos Turísticos e Culturais

**Objetivo:** Proporcionar a realização de Festividades , Eventos Turísticos e Culturais como forma de integração e desenvolvimento social.



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

## Classificação Institucional Funcional Programática

### 02.007 SEC. DE CULT. TURISMO ESPORTE E LAZER

#### 13 392 1004 2017 Desenvolver as Atividades de Cultura e Lazer

**Objetivo:** Apoiar e desenvolver as diversas ações para desenvolvimento da cultura, lazer e turismo no município.

#### 27 812 1004 2018 Manutenção das Atividades do Desporto

**Objetivo:** Possibilitar a realização de atividades desportivas; Ampliar a oferta de ações de esporte, lazer e cultura; Incentivar ao esporte amador e todas as modalidades esportivas; Fortalecer a exploração do turismo de rapel nas serras do município; entre outras ações.

#### 13 392 1004 2044 Fomentar a Cultura através da Política Nacional Aldir Blanc Lei 14.399/22

**Objetivo:** Fomentar a Cultura através da política nacional da Aldir Blanc

### 02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 301 1005 1007 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atendimento em Saúde

**Objetivo:** Ampliação e Melhoria nas condições físicas e operacionais das Unidades de Saúde

#### 10 301 1005 1008 Aquisição de Veículos e Equipamentos

**Objetivo:** Aquisição de veículos e equipamentos para atender as necessidades do setor de saúde do município.

#### 10 301 1005 1009 Implantação de academias de Saúde

**Objetivo:** Implantar Academias de Saúde.

#### 10 301 1005 1010 Aquisição ou desapropriação de imóveis

**Objetivo:** Adquirir ou desapropriar imóveis para atendimento de necessidade da saúde

#### 10 122 1005 2019 Atividades do Conselho Municipal de Saúde

**Objetivo:** Prover meios para o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação da comunidade no acompanhamento das ações de saúde mediante o apoio as instâncias de controle social previstas na legislação do SUS

#### 10 122 1005 2020 Contribuição para o Consórcio de Saúde

**Objetivo:** Garantir a permanência do município no Consórcio e ampliar a oferta de especialistas no Município.

#### 10 301 1005 2021 Manutenção das Atividades de Saúde Pública - Rec. Próprios

**Objetivo:** Manter as atividades necessárias ao funcionamento da saúde através dos recursos próprios

#### 10 301 1005 2022 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Objetivo:** Atender à população nas necessidades de saúde no âmbito da atenção primária executada com qualidade possibilitando a melhoria nas condições de saúde da população

#### 10 301 1005 2023 Manutenção das Atividades de Saúde Pública - SUS

**Objetivo:** Manter serviços da saúde com recursos do SUS

#### 10 302 1005 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Objetivo:** Atender à população nas necessidades de saúde no âmbito da atenção especializada, hospitalar e de urgência (Policlínica, Laboratório e da Fisioterapia, SAMU, CAPS)

#### 10 303 1005 2025 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Objetivo:** Garantir a assistência farmacêutica à população SUS dependente, como parte da atenção Integral às necessidades de saúde; Fornecer os medicamentos prescritos na rede municipal de saúde.

#### 10 304 1005 2026 Desenvolver as Ações do Bloco de Vigilância em Saúde (BLVGS)

**Objetivo:** Garantir e fortalecer o funcionamento da Vigilância em Saúde; Ofertar a população as vacinas disponíveis no SUS; Ampliar a cobertura Vacina; Trabalhar de forma a evitar surtos e epidemia de doenças.



## Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

### Classificação Institucional Funcional Programática

#### 02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 2045 **Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares**

**Objetivo:** Custear ações com Emendas Parlamentares

#### 02.010 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

15 451 1009 1011 **Aquisição ou desapropriação de Imóveis**

**Objetivo:** Promover a aquisição ou desapropriação de imóveis em benefício da infraestrutura urbana

15 451 1009 1012 **Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas**

**Objetivo:** Construir, ampliar, reformar e manter o patrimônio e os próprios municipais ; Construção de praça; Ampliação do Cemitério entre outros.

15 451 1009 1013 **Implantação ou recuperação de pavimentação**

**Objetivo:** Manter e ampliar a pavimentação em paralelepípedos ou asfáltica com intuito de atender a população com serviços de qualidade.

17 512 1009 1014 **Implantação / Extensão da Rede de Esgotamento Sanitário**

**Objetivo:** Ampliar e manter os sistemas de esgotamento sanitário.

17 512 1009 1015 **Ampliar o Sistema de Abastecimento d'Água**

**Objetivo:** Ampliar o Sistema de Abastecimento d'Água

26 782 1009 1016 **Implantação de melhorias nas Estradas Vicinais**

**Objetivo:** Executar Obras de melhorias nas Estradas Vicinais

15 451 1009 1017 **Desenvolvimento de Ações Estruturantes Emendas Parlamentares**

**Objetivo:** Custear Ações estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares

15 122 1009 2027 **Manutenção das Atividades com Serviços de Infraestrutura**

**Objetivo:** Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura

15 541 1009 2028 **Serviços de Coleta e destinação final do lixo**

**Objetivo:** Manter e ampliar os serviços de varrição, coleta e destinação do lixo.

15 752 1009 2029 **Manutenção dos serviços de Iluminação Pública**

**Objetivo:** Manter e ampliar os serviços de iluminação pública no município.

#### 02.011 SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 544 1008 1018 **Fortalecimento da infraestrutura hídrica do município.**

**Objetivo:** Ampliar a capacidade de armazenamento hídrico do município; Construção e Recuperação de Reservatórios D'Água; Perfuração e instalação de poços;

20 608 1008 1019 **Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas**

**Objetivo:** Adquirir máquinas e implementos que possam fomentar as atividades agrícolas no município.

20 608 1008 2030 **Manutenção das atividades relacionados com a Agricultura**

**Objetivo:** Desenvolver as atividades de secretaria de agricultura. e ações de apoio a agropecuária do município promovendo assim desenvolvimento econômico no município.

20 608 1008 2031 **Contribuição Para o Seguro Safra**

**Objetivo:** Contribuir com o Seguro Safra

20 608 1008 2032 **Serviços de Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Rural**

**Objetivo:** Possibilitar o abastecimento através de carro pipa na zona rural.



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

## Classificação Institucional Funcional Programática

### 04.122 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04 122 1002 2047 **Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política**

**Objetivo:** Custear as atividades da Secretaria de Governo e Articulação Política.

### 09.008 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1007 1020 **Construção , ampliação , Reforma de Espaços da Assistência Social**

**Objetivo:** Estruturação dos espaços físicos para desenvolvimento das ações e serviços referenciais aos usuários da Assistência Social; Adequar as Unidades de Atendimento da Assistência Social seguindo as Orientações Técnicas Proteção Social Básica e Especial SUAS, quanto aos fluxos de trabalho

08 122 1007 2033 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social**

**Objetivo:** Manter as atividades relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 1007 2034 **Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

**Objetivo:** Apoiar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Conselho Tutelar.

08 122 1007 2041 **Manutenção das ações de apoio aos conselhos de direitos**

**Objetivo:** Apoiar as ações dos Conselhos de direitos : Conselho Municipal da Criança e do Adolescente , entre outros.

### 09.009 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2035 **Desenvolver Ações de Outros Programas e Serviços do FMAS**

**Objetivo:** Desenvolver ações de programas e serviços não especificados em outras ações do FMAS

08 244 1007 2036 **Bloco da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS)**

**Objetivo:** Desenvolver as ações relacionadas aos serviços de proteção Social Básica; realização de campanhas Socieducativas no SCFV; Realização de eventos ou atividades pontuais vinculadas aos objetivos do SCFV/CRAS; Desenvolver Atividades com os usuários de PSB; Continuar diversificando e aprimorando as atividades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV);

08 243 1007 2037 **Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.**

**Objetivo:** Desenvolver as atividades que atendam as demandas do Programa Criança Feliz do SUAS; Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; Efetivar a atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida por meio de visitas domiciliares para desenvolver a atenção e o apoio à família para o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil

08 244 1007 2038 **Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

**Objetivo:** Manter as ações do Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, atendendo as demandas existentes. (auxiliar nas atividades relativas ao cadastramento e a atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, bem como a utilização da base de dados); Incentivo a capacitação e aperfeiçoamento nos sistemas de operacionalização do CADÚNICO; Realização de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral;

08 244 1007 2039 **Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS**

**Objetivo:** Desenvolver e aprimorar as atividades para atender as demandas da Gestão do SUAS

08 244 1007 2040 **Gestão de Benefícios Eventuais**

**Objetivo:** Possibilitar a doação a pessoas comprovadamente carentes, conforme legislação municipal

08 122 1007 2042 **Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social**

**Objetivo:** Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares

### 09.010 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



# Prefeitura Municipal de Caturite

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

**09.010 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08 243 1007 2043 **Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**Objetivo:** Possibilitar o desenvolvimento das Atividades do FMDCA

**27.812 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER**

27 812 1004 1021 **Construção de equipamentos para a prática de Esportes.**

**Objetivo:** Custear as atividades da Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer.

27 812 1004 2048 **Manutenção das atividades Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer do Município.**

**Objetivo:** Custear as atividades da Secretaria da Juventude, Esporte de Lazer.

**99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99 999 9999 9001 **Reserva de Contingência**

**Objetivo:** Reserva de Contingência

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

Assinado de forma  
digital por ITAMILSON  
FRANCISCO DA  
SILVA:80458300420

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Constitucional